

<p>1) PORTARIA Nº 1.166, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – MTE/GM - Dispõe sobre a concessão de registros profissionais, e dá outras providências.</p>	<p>3) PORTARIA NFBH N. 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2015 – Dispõe sobre a propositura de ações pelo empregador, com a utilização do "jus postulandi", no Setor de Atermação do Foro de Belo Horizonte.</p>
<p>2) PROVIMENTO N. 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – CNJ - Institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos juízes e serventias judiciárias.</p>	<p>4) ORDEM DE SERVIÇO DG N. 02, DE 23 DE JULHO DE 2015 - Regulamenta o Uso da Garagem do Edifício Anexo II, na Avenida do Contorno n. 4.631 e dá outras providências.</p>

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1) PORTARIA Nº 1.166, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – MTE/GM

Dispõe sobre a concessão de registros profissionais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a concessão de registros profissionais

Art. 2º A concessão de registros profissionais obedecerá ao disposto nesta Portaria e nos normativos que tratam sobre o assunto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O atendimento aos cidadãos interessados na solicitação de registros profissionais será feito pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 4º A concessão dos registros profissionais será realizada pelas Superintendências e Gerências Regionais do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A concessão dos registros profissionais poderá ser desempenhada pelas Agências Regionais do Trabalho e Emprego, mediante delegação do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À Coordenação de Identificação e Registro Profissional compete:

I - coordenar e orientar as atividades relacionadas à concessão de registro profissional;

II - orientar e acompanhar a concessão de registro profissional, de competência das unidades descentralizadas do Ministério, padronizando os procedimentos de acordo com a legislação em vigor; e

III - analisar e informar, quando em grau de recurso, os processos de registro profissional.

Art. 6º Às Superintendências e Gerências do Trabalho e Emprego compete:

I - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades relacionadas à concessão de registro profissional;

II - processar o cadastramento, controle e emissão de registro profissional, conforme legislação em vigor;

III - receber e encaminhar à Coordenação de Identificação e Registro Profissional os recursos contra indeferimento de pedidos de registro profissional; e

IV - emitir certidões de registro profissional.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A versão 2.0 do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb é a aplicação para processamento das atividades de concessão dos registros profissionais, ficando aprovados os modelos de documentos emitidos pelo sistema.

Art. 8º Os cidadãos deverão acessar o Sirpweb por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, <http://www.mte.gov.br>, para registrar as solicitações, realizar consultas, acompanhar o andamento da solicitação ou obter informações.

Art. 9º Os servidores lotados nos setores de registro profissional das unidades emissoras, responsáveis pela análise dos pedidos, deverão acessar o Sirpweb por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpwebintra/>, disponível na Intranet do Ministério do Trabalho e Emprego, para realizar os procedimentos de concessão de registros profissionais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

DOU 19/08/2015, Seção 1, n. 158, p. 71-72



CONSELHOS SUPERIORES

2) PROVIMENTO N. 49, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 – CNJ

Institui e regulamenta o Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário dos juízes e serventias judiciárias.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Modulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário, integrado pelos dados de produtividade de juízes e serventias judiciárias, nos moldes previstos neste Provimento.

Art. 2º Os dados relativos à produtividade mensal dos juízes e serventias judiciárias de 1º e de 2º graus deverão ser encaminhados pelos respectivos Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunais Superiores ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista neste Provimento e seus Anexos.

§ 1º A partir do ano de 2016, os dados de que trata o caput deste artigo serão encaminhados ao CNJ ate o dia 20 do mês subsequente ao de referenda.

§ 2º Os dados referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015 serão informados ao CNJ ate o dia 28 de fevereiro de 2016.

§ 3º Os dados serão coletados, consolidados e transmitidos eletronicamente pelos tribunais, observado o modelo definido pelos Departamentos de Pesquisas Judiciárias e de Tecnologia da Informação do CNJ.

Art. 3º A Presidência e a Corregedoria-Geral dos Tribunais são responsáveis pela coleta e pela fidedignidade das informações, facultada a delegação a magistrado ou servidor especializado a função de gerar, conferir e transmitir os dados.

Art. 4º A critério da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, os dados de que trata este Provimento poderão integrar o Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ, na forma estabelecida na Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os dados poderão ser alterados por ato da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento do CNJ, na forma prevista na Resolução CNJ nº 76, de 2009.

Art. 6º A partir da edição deste Provimento, no que se refere aos dados de juízes e serventias judiciárias, o Sistema Justiça Aberta fica convertido no Módulo de Produtividade Mensal do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os dados de produtividade de juízes e serventias judiciárias anteriores a este Provimento serão preservados e continuarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CNJ.

Art. 7º Esse Provimento entra em vigor na data de sua aplicação.

Ministra NANCY ANDRIGHI
Corregedora Nacional de Justiça

DJe 19/08/2015, n. 147, p. 5



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

3) PORTARIA NFTBH N. 2, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor do Foro de Belo Horizonte, Juiz Danilo Siqueira de Castro Faria, no uso de suas atribuições regimentais;

Considerando a delegação da Presidência constante do artigo 25, inciso XXV, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

Considerando a regulamentação do PJe-JT pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução nº 136, de 14 de março de 2014, especialmente o disposto no art. 23, parágrafo 3º, que viabiliza, na hipótese prevista no art. 791 da CLT, a prática de atos processuais por intermédio de servidor da Unidade Judiciária destinatária da petição ou do setor responsável pela redução a termo e digitalização de peças processuais;

Considerando a existência de "jus postulandi" na Justiça do Trabalho, sendo obrigatória a presença da parte pessoalmente para a propositura da ação (alínea a do art. 839 da CLT);

Considerando a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, em sua Súmula 377, que dispõe: PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado;

Considerando que a representação processual para propositura de ações é exclusiva de advogados;

Considerando a informação prestada pela Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau de que pessoas estranhas ao quadro social de pessoas jurídicas, inclusive contadores, mesmo com procuração ou preposição, estão utilizando o setor de atermação para ajuizamento de ações de consignação em pagamento;

RESOLVE

Art. 1. Para a propositura de ações com a utilização do Setor de Atermação do Foro de Belo Horizonte, para exercício do "jus postulandi" pelo empregador, é indispensável a presença do representante legal da pessoa jurídica inscrito no contrato social ou nos termos da Súmula 377 do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser fixada uma via nos átrios dos prédios do Foro e das Varas de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

JUIZ DANILO SIQUEIRA DE CASTRO FARIA

Diretor do Foro de Belo Horizonte

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2015, n. 1794, p. 903-904

Publicação: 19/08/2015



4) ORDEM DE SERVIÇO DG N. 02, DE 23 DE JULHO DE 2015

Regulamenta o Uso da Garagem do Edifício Anexo II, na Avenida do Contorno n. 4.631 e dá outras providências.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da

acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar Conjunto TRT/GP/CR n. 1, de 15 de setembro de 2008, que dispõe sobre Normas Gerais de Segurança Institucional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 7, de 3 de outubro de 2013, que dispõe sobre normas de segurança, regulamenta o controle de acesso às unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, cria, organiza e disciplina o funcionamento da Comissão de Segurança Institucional (CSI) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de abrigar a frota de veículos oficiais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso da garagem do Edifício Anexo II, localizado na Av. do Contorno n. 4.631, em face da ocupação funcional do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o acesso, a permanência e a identificação de veículos na garagem do prédio da Av. do Contorno n. 4.631 - Anexo II.

DAS PERMISSÕES

Art. 2º As vagas da garagem do Anexo II estão dispostas em 4 (quatro) níveis.

I - Nível G0 (térreo);

II - Nível G1;

III - Nível G2; e

IV - Nível G3.

Art. 3º As vagas do Nível G0 (térreo) são destinadas exclusivamente aos veículos oficiais de grande porte, para estacionamento, carga e descarga de materiais e malotes.

Art. 4º O nível G1 possui 11 (onze) vagas, que são destinadas exclusivamente para veículos credenciados de portadores de deficiência física, para prestadores de serviços, para visitantes externos e membros de órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, sendo assim distribuídas:

I - 2 (duas) vagas para veículos credenciados de portadores de deficiência física;

II - 2 (duas) vagas para veículos de prestadores de serviço; e

III - 7 (sete) vagas para veículos de visitantes devidamente autorizados.

§ 1º Membros do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias da União, do Estado e do Município, em serviço, seja com veículo oficial ou particular, devidamente identificados, poderão utilizar as vagas descritas no inciso III deste artigo.

§ 2º Os prestadores de serviços de empresas contratadas do Tribunal, desde que necessário o uso do veículo para execução do serviço contratado e previamente autorizados pela Secretaria de Segurança, poderão utilizar as vagas descritas no inciso II.

§ 3º Os Diretores e Secretários de unidades administrativas sediadas em outros prédios do Tribunal poderão, sempre que necessário e independente de comunicação prévia, ocupar as vagas identificadas no inciso III.

Art. 5º O Nível G2 é composto por 63 (sessenta e três) vagas para automóveis, devidamente demarcadas e numeradas, que serão de uso dos diretores, secretários, assessores e assemelhados, lotados nas unidades administrativas do Tribunal instaladas no Edifício-Sede e nos Edifícios Anexos I e II, observada a seguinte distribuição:

I - 8 (oito) vagas para o Gabinete da Presidência e assessorias vinculadas;

II - 3 (três) vagas para o Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

III - 4 (quatro) vagas para o Gabinete da 2ª Vice-Presidência e unidades vinculadas;

IV - 5 (cinco) vagas para o Gabinete da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;

V - 06 (seis) vagas para a Diretoria-Geral;

VI - 13 (treze) vagas para a Diretoria Judiciária e unidades vinculadas;

VII - 3 (três) vagas para a Secretaria Geral da Presidência e unidades vinculadas;

VIII - 06 (seis) vagas para a Diretoria de Administração e unidades vinculadas;

IX - 02 (duas) vagas para a Diretoria de Gestão de Pessoas e unidades vinculadas;

X - 03 (três) vagas para a Diretoria de Orçamento e Finanças e unidades vinculadas;

XI - 10 (dez) vagas para os Diretores das Turmas;

§ 1º As vagas serão de uso exclusivo dos servidores ocupantes de cargos de confiança mencionados nos incisos V a XI e, em caso de ausência, de seus substitutos legais, cabendo a cada unidade informar à Secretaria de Segurança a previsão de uso para autorização prévia.

§ 2º As vagas descritas nos incisos I a IV serão destinadas a usuários indicados pelas respectivas unidades.

§ 3º O Nível G2 possui ainda 6 (seis) vagas para motocicletas, que poderão ser utilizadas por servidores lotados no edifício Anexo II, desde que previamente identificados e autorizados pela Secretaria de Segurança.

§ 4º A critério do Diretor-Geral, eventuais vagas para motocicletas remanescente poderão ser ocupadas por servidores lotados em outros prédios do Tribunal.

Art. 6º As vagas do Nível G3 serão ocupadas exclusivamente por veículos oficiais da frota do Tribunal.

DO SISTEMA DE USO

Art. 7º As vagas serão utilizadas em sistema de demarcação prévia, devendo o usuário observar rigorosamente a numeração a ele designada, conforme anexo desta Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Os veículos deverão ser estacionados nos locais demarcados como vaga, deixando livres e desimpedidas as áreas de manobra.

DO ACESSO

Art. 8º A Secretaria de Segurança manterá listagem atualizada dos usuários com permissão de acesso à garagem, bem como da identificação do modelo, cor e número da placa dos respectivos veículos, sendo expressamente vedada a realização de rodízio entre os usuários.

Art. 9º Para acessar a garagem do Anexo II o usuário deverá identificar-se com o crachá ou com a carteira funcional, e, no caso de visitantes

ou prestadores de serviço, com os documentos de identidade informados à autoridade competente quando da solicitação da permissão de acesso.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre a permissão do uso da garagem, o porteiro impedirá o acesso.

Art. 10 O condutor do veículo equipado com película escura que impossibilite a visão do seu interior, antes de transpor o portão de entrada, deverá abaixar o vidro a fim de permitir a identificação.

Art. 11 Ao condutor de motocicleta é permitido o acesso com capacete, desde que o retire da cabeça no momento da identificação.

Art. 12 A entrada e saída de veículos de prestadores de serviço serão registradas em sistema informatizado ou livro próprio, podendo ser vistoriado a critério do Serviço de Segurança.

Art. 13 Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário de expediente (antes das 07:00h e após as 21:00h), em feriados e finais de semana, é permitido aos demais servidores o uso da garagem, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Segurança mediante solicitação da unidade interessada.

Art. 14 É expressamente proibido o trânsito de pedestres pelas rampas de acesso aos níveis da garagem.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A carga e a descarga de materiais e equipamentos será executada no Nível G0 da garagem.

Art. 16 Além das regras estabelecidas na legislação de trânsito, os usuários da garagem deverão observar a velocidade máxima de 10 km por hora, manter os faróis acesos e obedecer à sinalização.

Art. 17 Documentos e objetos deixados no interior do veículo são de inteira responsabilidade do usuário, não se responsabilizando o Tribunal por sua perda ou dano a qualquer título.

Art. 18 É vedado o pernoite de veículos particulares na garagem, salvo quando o proprietário se ausentar por motivo de viagem oficial e desde que comunicada a Secretaria de Segurança por escrito.

Parágrafo único. Excluem-se da regra do caput deste artigo os agentes de segurança e prestadores de serviço durante o plantão noturno.

Art. 19 É proibida a utilização da garagem para conserto ou lavagem de veículos, salvo quando da ocorrência de problema mecânico que impossibilite a retirada do veículo.

Art. 20 O uso das vagas da garagem do Anexo II em desacordo com as determinações contidas nesta Ordem de Serviço implicará advertência, suspensão e perda do direito de uso e acesso, sem prejuízo das medidas legais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O Tribunal não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da interdição de acesso prevista no caput deste artigo.

Art. 21 Incumbe ao Secretário de Segurança ou a servidor por ele designado a supervisão e o acompanhamento do cumprimento das disposições desta Ordem de Serviço.

Art. 22 Incumbe à Seção de Apoio Operacional:

I - Impedir o estacionamento de veículos fora dos casos previstos nesta Ordem de Serviço e, não sendo possível, comunicar o fato à Secretaria de Segurança, com indicação da placa do veículo infrator, para adoção das medidas cabíveis pela autoridade competente; e

II - Comunicar à Secretaria de Segurança, por escrito, em relato circunstanciado, qualquer dano decorrente das operações de manobra nos locais de estacionamento ou qualquer ocorrência irregular verificada na garagem.

Art. 23 A distribuição de vagas poderá ser revista a critério da Administração.

Art. 24 Os casos omissos serão submetidos à Diretoria-Geral.

Art. 25 Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 26 Fica revogada a Ordem de Serviço n. 2, de 27 de fevereiro de 2014.

RICARDO OLIVEIRA MARQUES

Diretor-Geral

Disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Adm. 18/08/2015, n. 1794, p. 3-6

Publicação: 19/08/2015



Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

Economizar água e energia é URGENTE!